



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

PROJETO DE LEI N° 3.745/2022

Altera a Lei n. 5.123 de 27 de janeiro de 1989 que instituiu o Imposto sobre Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos” e dá outras providências.
PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE DA MATÉRIA.

AUTOR (A): Deputado Tovar Correia Lima

RELATOR(A): Dep. Júnior Araújo

P A R E C E R N° 276/2022

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe, para análise e parecer, o **Projeto de Lei n° 3.745/2022** o qual altera a *Lei n° 5.123, de 27 de janeiro de 1989, que instituiu o Imposto sobre Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos*”, ampliando a forma de parcelamento do imposto.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise tem por objetivo ampliar a forma de parcelamento do ITCD nas transmissões "*causa mortis*".

Cabe a esta Douta Comissão de Justiça analisar a compatibilidade da propositura com a Constituição Federal, Estadual e a legislação pertinente, realizando um controle prévio de constitucionalidade dos projetos de lei no âmbito da competência estadual.

É função deste colegiado agir como guardião da legalidade e da juridicidade, evitando que leis inconstitucionais ou ilegais façam parte do nosso sistema jurídico. Deste modo, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação cumpre um papel de fundamental importância para a segurança jurídica da nossa sociedade.

Nesse sentido, no que diz respeito a **análise da constitucionalidade da proposição**, é permitido ao Deputado Estadual apresentar projetos de Lei de matéria tributária, conforme estabeleceu o STF na ADI 2.464, inclusive no que diz respeito a concessão de benefícios tributários, nos termos do entendimento do STF no RE 626570.

Conforme o art. 151, VI, do Código Tributário Nacional, o **parcelamento** é uma modalidade de suspensão da exigibilidade do Crédito Tributário, de sorte que os recursos decorrentes da obrigação tributária entrarão, eventualmente, no erário.

Assim, entendemos que, por seguir o que determina a norma geral sobre direito tributário editada pela União, esta proposição deve ser admitida.

Nestas condições, opino, seguramente pela **CONSTITUCIONALIDADE** do **projeto de lei nº 3.745/2022**.

É o voto.

Sala Virtual, em 09 de maio de 2022.


DEP. JUNIOR ARAÚJO
Relator



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"

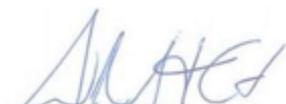
III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Relator, opina, por unanimidade, pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº **3.745/2022**, pugnando por sua regular tramitação.

É o parecer.

Sala Virtual, em 09 de maio de 2022.


DEP. RICARDO BARBOSA
PRESIDENTE


DEP. ANDERSON MONTEIRO
Membro


DEP. DEL WALLBER VIRGOLINO
Membro


DEP. EDMILSON SOARES
Membro


DEP. HERVÁZIO BEZERRA
Membro


DEP. JÚNIOR ARAÚJO
Membro

DEP. JUTAY MENESES
Membro